



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CONTRATO Nº 28 / 2018.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A EMPRESA PRIMORATI PRÉ – MOLDADOS LTDA, CONFORME EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018, PARA CONCLUSÃO DO PRÉDIO QUE ABRIGA OS SANITÁRIOS/VESTIÁRIO NO COMPLEXO POLIESPORTIVO MUNICIPAL.

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa PRIMORATI PRÉ – MOLDADOS LTDA, estabelecida no Município de Santa Maria na rua Silva Jardim, nº 610, CEP 97.010-490, inscrita no CNPJ sob o nº 17.490.759/0001-00, através de seu representante legal, Sr. Joilson Lacerda da Silva, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº 568.598.210-00, RG nº 9045190379, residente e domiciliado à Rua Clarice Lispector, nº 315, Bairro Tomazzetti, no município de Santa Maria, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços n.º 003/2018 e de acordo com as disposições previstas na Lei Nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para a conclusão do prédio que abriga os sanitários/vestiário no complexo poliesportivo municipal, situado na Avenida Rocha Vieira, em Dilermando de Aguiar-RS, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, parte integrante do edital de Tomada de Preços n.º 003/2018.

A empresa contratada deverá apresentar ART ou RRT de execução do projeto.

O prazo de execução da construção será de **90 (noventa) dias**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O preço total a ser pago perfaz o montante de R\$ 81.039,41 (oitenta e um mil e trinta e nove reais com quarenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários para execução do objeto, para fins de registro contábil, correrão por conta da dotação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Projeto /atividade da Unidade Governamental – 03.06.27.812.0119.1043.4.4.9.0.51
Órgão/Entidade Concedente: Ministério do Esporte (Concedente) - R\$ 50.599,82
Proponente (contrapartida) Prefeitura Municipal (Sec. Administração) - R\$ 30.439,59

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado conforme cronograma físico financeiro apresentado pela empresa vencedora.

O pagamento será efetuado através de operação interbancária, sendo que eventual tarifa cobrada será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

A contratada prestará garantia ao Contrato na modalidade Seguro-Garantia, em valor correspondente ao montante de R\$ 4.051,97 (quatro mil e cinquenta e um reais com noventa e sete centavos) (5% (cinco por cento) do seu valor global), a qual lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

O prazo máximo para a conclusão e entrega do objeto contratado será de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Designar, na data da assinatura do contrato, um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, que atuará como preposto (art. 68 da Lei 8.666/93). Tal profissional reportar-se-á diretamente à fiscalização contratual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Sempre que exigido pelo contratante, proceder ao afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados inconvenientes e insatisfatórios ao bom andamento dos serviços, providenciando sua imediata substituição;

Apresentar atestado de qualidade das estruturas, termo de responsabilidade técnica, atestado de segurança do trabalho, certidão negativa de débitos com a união e FGTS;

A contrata será responsabilizada por qualquer dano físico ou material que vier acontecer por decorrência de acidente de trabalho;

Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato;

Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Subsidiar a contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto contratado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através da Comissão de Fiscalização de Contratos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, de forma que a responsabilização da contratada não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

A Administração Pública poderá, motivadamente, sem a prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- Advertência;

- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 20º (vigésimo) dia;

- A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, multa no percentual fixo de 20% no valor do objeto inadimplido, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, a critério da Administração;

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

A contratada será advertida, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta nas quais tenham incorrido, desde que ao caso não se aplique quaisquer das demais penalidades.

As penalidades ora estabelecidas serão aplicadas sem prejuízo das demais previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE:

O contratante não será responsável por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária, civil, criminal ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses e forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

O contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a realização de vistoria, a fim de verificar a situação do objeto contratado, determinando as providências que se fizerem necessárias, com possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 30 de maio de 2018.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Joilson Lacerda da Silva
CONTRATADO

Testemunhas:

Inácio Paim da Rosa Teixeira
Secretário da Fazenda e Administração
CPF nº: 406.797.300-44

Juliano Ravazi de Oliveira
Diretor Administrativo
CPF nº: 013.037.120-32